

PARECER Nº , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2003, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da língua espanhola nos currículos do ensino fundamental e médio*.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2003, de iniciativa do Senador Romero Jucá, que tem por finalidade tornar obrigatório o ensino do espanhol nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. Segundo a proposição, compete aos sistemas de ensino fixar as normas necessárias para inclusão da língua espanhola nos currículos das escolas sob sua dependência legal.

Na justificação do projeto, o autor descreve o compromisso assumido pelos Ministros da Educação dos países que integram o Mercosul – Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai – em difundir o aprendizado do espanhol e do português em todos os níveis e modalidades de seus sistemas de ensino. Ressalta, ainda, a importância do ensino do espanhol, nas escolas brasileiras, no fortalecimento da comunicação e na troca de experiências educativas e culturais entre esses países.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Após onze anos da assinatura do Protocolo de Intenções que recomendava empenho pelo ensino do português e do espanhol nas escolas dos países que integram o Mercosul, não existe, no Brasil, norma legal que assegure a efetivação do compromisso assumido naquela ocasião.

Por sua contribuição para maior entendimento e aproximação entre os países sul-americanos, a importância do ensino do espanhol nas escolas brasileiras, no contexto atual, é cada vez mais evidente.

Com efeito, para reduzir o impacto negativo da globalização sobre os países emergentes, é essencial que o Brasil estreite os laços com os demais países sul-americanos. Assim, poderá viabilizar a criação de área de livre comércio na região, tendo como embrião o Mercosul, além de negociar em bloco, e portanto em condições mais vantajosas, os chamados acordos comerciais preferenciais com a Comunidade Européia, os Estados Unidos e outros países da Ásia e da Europa Oriental.

A proposta de inclusão da língua espanhola nos currículos das escolas brasileiras é uma medida objetiva e relevante para a formação de uma verdadeira comunidade latino-americana, contribuindo para o fortalecimento das relações comerciais e para a execução de projetos comuns que venham a promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural na América do Sul.

III– VOTO

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2003.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2003.

, Presidente

, Relatora